

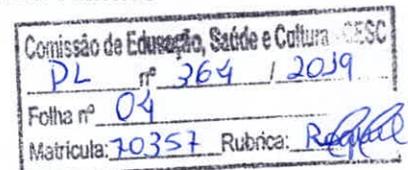


PARECER N° 01 / 2019 - CESC.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI N° 364/2019, que “Obriga os hospitais públicos e privados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. Iolando Almeida

RELATORA: Dep. Telma Rufino



I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei 364/2019, constituído por 6 artigos, de autoria do nobre Deputado Iolando Almeida.

O artigo 1º institui a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês. O Art. 2º dispõe que o descumprimento da lei em comento ensejará responsabilização administrativa dos seus dirigentes, nos termos da legislação. O artigo 3º define o rol de sanções aos sujeitos das penalidades, que vão desde advertência até multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reajustáveis pelo IPCA, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla defesa dentre outros. O artigo 4º define que cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente norma em discussão.

Os artigos 5º e 6º trazem as cláusulas de vigência e revogação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Na justificação o ilustre autor assevera que geralmente os pais de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras não sabem o que fazer, em razão da falta de conhecimento do que fazer quando receberem alta do hospital; e que o recebimento de orientações em relação às entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês contribuirá para os encaminhamentos necessários de cada caso.

Destaca-se que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa, especialmente quanto ao insculpido no seu inciso I, "a", compete ao Colegiado desta Comissão manifestar-se sobre a matéria que versa o Projeto de Lei 364/2019, eis que afeta à saúde pública, em sede de análise e emissão de parecer de mérito.

Desta feita, em face do Projeto de Lei em análise e das suas justificativas, cumpre observar que em nosso País e mesmo na Capital da República muito ainda temos que evoluir quanto ao aspecto do acesso à informação, inclusive no que se refere aos fatores que afetam a saúde e a qualidade de vida das pessoas. Tal contexto é mais grave e impactante às pessoas com deficiência, com microcefalia ou com doenças raras, em situação de interesse público e que justifica a criação de novo instituto legal.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO** do PL 364/2019.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA
Presidente


DEPUTADA TELMA RUFINO
Relatora

